PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

CEP 13.310 - CABREÚVA - Estado de São Paulo

LEI Nº 862 DE 25 DE SETEMBRO DE 1981

Autoriza o Executivo Municipal a receber recursos financeiros.

ARNALDO ZICATTI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Receber, a fundo perdido, por repasse do Governo do Estado de São Paulo, através do orçamento-programa da Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, recursos financeiros no valor de Cr$. 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros);

II - Assinar, com a referida Secretaria de Estado/ o Convênio necessário ao recebimento dos recursos financeiros fixados no inciso anterior;

III - Dar cumprimento às clausulas e condições estabelecidas no Convênio a ser firmado;

IV - Abrir crédito adicional especial, no valor de até Cr$. 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), para efetuar as / despesas com a execução de obra no Programa de Apoio aos Municípios, da Secretaria do Interior;

Parágrafo Único - A cobertura do crédito autorizado no inciso IV será efetuada mediante a utilização dos recursos a / serem repassados.

Artigo 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a : pavimentação, construção de / guias e sargetas e galerias pluviais.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, 28 de Setembro de 1981.

ARNALDO ZICATTI
= PREFEITO MUNICIPAL =

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, aos 28 de Setembro de 1981.

ANTONIO PEREIRA DA MOTTA